DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9736/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12549/2014
PROTOCOLO	: 1529817
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 021/2013
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MILTON THOMAZ
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA P. WILSON DE PINHO, Nº 3070, PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NESTA CIDADE, PARA O FUNCIONAMENTO DO CAPS-CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL
VALOR	: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 021/2013, por Dispensa de Licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Milton Thomaz***, objetivando a locação do imóvel situado na Rua P. Wilson de Pinho, nº 3070, Parque de Exposições, nesta cidade, para o funcionamento do CAPS-Centro de Apoio Psicossocial, com valor contratual no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da alteração do contrato (TA's), abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-17499/2014 (Peça 12), conclui no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento;

3- Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 021/2013 (3ª FASE), do citado Regimento;

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 15274/2015 (Peça 16) opinando que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

II- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

III-Pela regularidade e legalidade da formalização do 1° termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea “a”, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 021/2013, por Dispensa de Licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Milton Thomaz***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à alteração contratual, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, conforme resumo abaixo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	14/07/2014	28/07/2014	Sem data de remessa	+ 12 meses	**14/07/2015**	103

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	14/07/2014	28/07/2014	Sem data de remessa	31.872,00	**61.872,00**	103

Diante do apresentado, verifico que a formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo ora analisado foi realizada de forma satisfatória, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas,

DECIDO:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 021/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Milton Thomaz***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 021/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb